

Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte

Organização Didática

Aprovada pela Resolução nº 04/2005 – Conselho Diretor/CEFET-RN, de 17/02/2005

Natal (RN), fevereiro de 2005.

Organização Didática do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte
(Aprovada pela Resolução nº 04/2005 – Conselho Diretor/CEFET-RN, de 17/02/2005)

Capítulo I

Da natureza e das finalidades

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte – CEFET-RN, criado mediante transformação da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, através de Decreto s/n de 18 de janeiro de 1999, nos termos das Leis nº 6.545, de 30 de junho de 1978; 7.863, de 31 de Outubro de 1989, 8.711, de 28 de setembro de 1993 e 8.948, de 8 de dezembro de 1994, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O CEFET-RN é uma Instituição especializada na oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica.

§ 2º O CEFET-RN rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* deste artigo, pelos Decretos nºs 5.224 e 5.225, ambos de 01 de outubro e 2004, por seu Estatuto e Regimento e pela legislação em vigor.

§ 3º O CEFET-RN é supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O CEFET-RN tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa, preferencialmente aplicada, e contribuir para o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Capítulo II

Da função social

Art. 3º O CEFET-RN tem como função social promover educação científico–tecnológico– humanística visando à formação integral do profissional-cidadão crítico-reflexivo, competente técnica e eticamente e comprometido efetivamente com as transformações sociais, políticas e culturais e em condições de atuar no mundo do trabalho na perspectiva da edificação de uma sociedade mais justa e igualitária, através da formação inicial e continuada de trabalhadores; da educação profissional técnica de nível médio; da educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; e da formação de professores fundamentadas na construção, reconstrução e transmissão do conhecimento.

Capítulo III

Das características e objetivos

Art.4º - O CEFET-RN tem como características básicas (Decreto nº 5.224/2004):

- I. Oferta de educação tecnológica, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;
- II. Atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;
- III. Conjugação, no ensino, da teoria com a prática;
- IV. Articulação verticalizada e integração da educação tecnológica aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;
- V. Oferta de ensino superior de graduação e de pós-graduação na área tecnológica;
- VI. Oferta de formação especializada em todos os níveis de ensino, levando em consideração algumas tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;
- VII. Realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;

- VIII. Desenvolvimento da atividade docente, abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;
- IX. Utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis de modalidades de ensino;
- X. Desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em benefício da sociedade;
- XI. Estrutura organizacional flexível, racional e adequada a suas peculiaridades e objetivos;
- XII. Integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

Parágrafo Único. Verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá o CEFET-RN, mediante autorização do Ministério da Educação, ofertar os cursos previstos no Inciso V fora da área tecnológica.

Art.5º- O CEFET-RN, observadas as características definidas no artigo 4º, tem por objetivos:

- I. Ministrando cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. Ministrando educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica ;
- III. Ministrando ensino médio, observadas a demanda local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;
- IV. Ministrando educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinado a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;
- V. Ministrando ensino superior de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- VI. Ofertando educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;
- VII. Ministrando cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;
- VIII. Realizando pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- IX. Estimulando a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;
- X. Estimulando e apoiando a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

XI. Promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para as transferências e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

Art. 6º O CEFET-RN, observados os objetivos gerais definidos no artigo anterior, assume os seguintes objetivos específicos:

- I. Promover a formação geral básica, priorizando a capacidade de ler e escrever, a formação científica e tecnológica, estética e ética, o desenvolvimento de capacidades cognitivas e operativas;
- II. Propiciar condições de inclusão social das camadas historicamente excluídas (por questões sociais, econômicas, étnicas ou por limitações psico-fisiológicas, etc.), garantindo um ensino de qualidade que leve em conta as diferenças sociais e coletivas;
- III. Incentivar a produção e o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica de forma integrada ao ensino.

Capítulo IV

Da organização do currículo

Art. 7º – O currículo do CEFET-RN está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma visão de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 8º – As ofertas educacionais do CEFET-RN estão organizadas através de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores; da educação profissional técnica de nível médio nas formas integrada e subsequente; da educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; e da formação de professores.

Capítulo V

Do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 9º - O processo ensino-aprendizagem das diversas ofertas educacionais deve ser significativo, considerando as experiências e os conhecimentos prévios do aluno, para ampliá-los, reorganizá-los e sistematizá-los, compreendendo princípios filosóficos e metodológicos que proporcionem:

- I. Um trabalho pedagógico voltado para a formação integral do cidadão, referenciado por uma visão crítica de mundo, de sociedade, de educação, de cultura, de tecnologia e de ser humano;
- II. Um trabalho interdisciplinar e contextualizado, compatibilizando métodos e técnicas de ensino e pesquisa;
- III. Uma postura pedagógica que pressuponha mudanças de atitude para compreender que a ação educativa pode contribuir para as mudanças na sociedade, considerando as diferenças sociais e coletivas;
- IV. Uma compreensão de que os temas, problemas e preocupações de interesse sociocultural estão vinculados aos contextos de produção de conhecimentos e da vida dos grupos sociais em que a comunidade acadêmica está inserida e que as experiências socioculturais também constituir-se-ão em conteúdos escolares de caráter inter e transdisciplinar.
- V. Procedimentos metodológicos que estão referenciados no projeto político-pedagógico institucional a serem implementados por meio de práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores, pela equipe pedagógica, pelos coordenadores de curso e dirigentes de cada Unidade Acadêmica, coordenados pela Diretoria de Ensino.

Art. 10 - Baseado nesses princípios, o processo ensino-aprendizagem será pautado:

- I. Na compreensão do estudante como sujeito construtor e reconstrutor do saber;
- II. Na atuação do professor como mediador da aprendizagem;
- III. Na seleção de conteúdos significativos, articulando os conhecimentos conceituais, atitudinais e procedimentais;
- IV. Na compreensão do conhecimento como inacabado e em permanente (re)construção;

V. No desenvolvimento de uma avaliação de forma contínua e cumulativa;

VI. Na busca do diálogo como fonte de aprendizagem e interação.

Capítulo VI

Da avaliação do processo ensino-aprendizagem

Art. 11 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do CEFET-RN e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 12 - A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo ensino-aprendizagem, tanto individualmente quanto coletivamente.

Art. 13 - A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo ensino-aprendizagem visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos(as) estudantes.

Capítulo VII

Do atendimento domiciliar especial

Art. 14 - O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao(a) estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo Único. O(a) estudante não terá suas faltas registradas durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

Art.15 - Terá direito ao atendimento domiciliar o(a) estudante que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 e inferior a 90 dias, nos seguintes casos:

- I. Ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II. Necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado;
- III. Necessitar acompanhar familiares em primeiro grau com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva;
- IV. Licença à gestante, a contar da data requerida.

Parágrafo Único. O atendimento domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo setor médico do CEFET-RN, e, no caso do item III, com o parecer da assistência social.

Art 16 - Compete ao(a) estudante ou a seus familiares:

- I. Preencher requerimento e anexar o atestado médico e/ou parecer da assistência social;
- II. Encaminhar o processo à Unidade Acadêmica a qual o(a) estudante está vinculado(a).

Art.17- Compete ao dirigente da Unidade Acadêmica a qual o(a) estudante está vinculado(a):

- I. Instruir o processo;
- II. Comunicar a situação do(a) estudante aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;
- III. Manter contato direto com o(a) estudante ou seu representante legal, para o encaminhamento e recebimento das atividades;
- IV. Encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

Capítulo VIII

Da matrícula, da renovação de matrícula, do trancamento e do cancelamento

Art. 18 - A matrícula será efetuada nas Unidades Acadêmicas mediante requerimento fornecido pelo CEFET-RN, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e a ele anexados os documentos exigidos, conforme divulgação em edital de processo seletivo.

§ 1º Serão considerados desistentes os candidatos aprovados em processo seletivo que não efetuarem a matrícula dentro do prazo estipulado no edital, assim como os estudantes matriculados que não freqüentarem os 10 (dez) primeiros dias úteis de atividades acadêmicas sem apresentação de justificativa legal.

§2º Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível de implicações legais.

§3º O estudante só poderá ter uma única matrícula ativa no CEFET-RN.

Art. 19 - A renovação de matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em data prevista no calendário acadêmico de referência, mediante preenchimento de formulário próprio na respectiva Unidade Acadêmica, ou, no caso de Unidade Descentralizada, no setor responsável por essa atividade.

§ 1º Mesmo quando a prática profissional for realizada após a conclusão de todas as disciplinas que integram o currículo, a solicitação de renovação de matrícula é obrigatória e imprescindível.

§ 2º O(a) estudante com direito à renovação de matrícula que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos deverá justificar o fato à respectiva Unidade Acadêmica em até 10 (dez) dias úteis após a data final estabelecida, após o que será considerado(a) desistente e perderá a vaga no CEFET-RN.

Art.20 - O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele em que o(a) estudante necessite interromper os estudos nos seguintes casos, devidamente comprovados:

- I. Convocação para o serviço militar obrigatório;
- II. Tratamento prolongado de saúde;
- III. Gravidez de alto risco e problemas pós-parto.

§ 2º Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele em que o estudante faz a opção pela interrupção dos estudos;

§ 3º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante requerimento à Unidade Acadêmica, pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade;

§ 4º O trancamento de matrícula só terá validade por 1 (um) período letivo, devendo o(a) estudante renovar a matrícula na época prevista no calendário acadêmico de referência;

§ 5º Os estudantes com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação;

§ 6º Ao retomar as atividades acadêmicas, o(a) estudante freqüentará integralmente o período letivo interrompido por ocasião do trancamento;

§ 7º O trancamento de matrícula compulsório pode ser requerido em qualquer época do período letivo e não será computado para efeito de contagem de tempo máximo de integralização curricular;

§ 8º O trancamento de matrícula voluntário deverá ser efetuado até à data-limite prevista no calendário acadêmico de referência;

§ 9º O(a) estudante só poderá trancar matrícula, na forma voluntária, até duas vezes durante todo o curso, e o tempo de trancamento será contabilizado para efeito de cálculo do prazo máximo para integralização curricular;

§ 10º Será autorizado o trancamento da matrícula voluntário somente após a integralização dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso.

Art. 21 – O cancelamento de matrícula poderá ser feito mediante requerimento do aluno ou por iniciativa da Instituição.

§1º No caso de cancelamento de matrícula mediante requerimento do aluno, sendo esse menor de idade, exigir-se-á, também, a concordância formal do responsável legal.

§2º O cancelamento de matrícula por iniciativa da Instituição será por motivo de ordem disciplinar e se efetivará mediante expedição de guia de transferência, após conclusão de processo disciplinar em que o(a) estudante tenha oportunidade a ampla defesa.

Art.22 - Além do estabelecido no §2º do artigo anterior, são condições para o cancelamento da matrícula:

- I. Duas reprovações na mesma série ou semestre letivo, conforme o regime do curso seja anual ou semestral;
- II. Não acatamento ou descumprimento das disposições deste Regulamento.

Capítulo IX

Da Emissão de Certificados e Diplomas

Art.23 - Os certificados de qualificação profissional serão emitidos pelas respectivas Unidades Acadêmicas, conforme legislação em vigor.

Art.24 - Os Diplomas serão emitidos pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Capítulo X

Da pesquisa-extensão

Art. 25 - O CEFET-RN desenvolverá o ensino e a pesquisa-extensão como atividades indissociáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, local, regional e nacional através da (re)construção de conhecimentos científicos e tecnológicos, da prestação de serviços e de consultoria.

Parágrafo Único. As atividades supracitadas objetivam:

- I. A viabilização de políticas fundamentadas no desenvolvimento local, regional e nacional sustentável, baseadas na responsabilidade social e que reflitam na melhoria da qualidade de ensino;
- II. A ampliação da competência técnica dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos discentes, no que tange à pesquisa, à extensão, à prestação de serviços e a realização de consultoria, ampliando a interação do CEFET-RN com o entorno;
- III. O envolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos e discentes em atividades de pesquisa-extensão, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. A otimização do uso da infra-estrutura e/ou dos equipamentos do CEFET-RN;
- V. O estímulo ao desenvolvimento de atividades interdisciplinares nas diversas áreas de conhecimento;
- VI. A identificação de demandas e realidades científico-tecnológicas, como subsídios para a retroalimentação do currículo do CEFET-RN;
- VII. O desenvolvimento de pesquisas sobre aspectos específicos da Instituição, visando oferecer contribuições para a melhoria institucional.

Art.26 – Os projetos de pesquisa-extensão do CEFET-RN deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados pelas Unidades Acadêmicas às Diretorias de Pesquisa e de Relações Empresariais e Comunitárias, de acordo com as especificidades de cada projeto.

Parágrafo Único. Caberá às diretorias supracitadas a coordenação dos respectivos projetos, bem como a responsabilidade de firmar parcerias com a FUNCERN e outras entidades de apoio e fomento.

Art. 27 – As atividades constantes dos projetos de pesquisa-extensão deverão ser aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, sendo este o órgão colegiado normativo e consultivo de pesquisa e extensão, no âmbito do CEFET-RN, conforme definido do Regimento Interno da Instituição.

Capítulo XI

Das disposições gerais

Art. 28 - O CEFET-RN tem como uma das diretrizes fundamentais atender a todos os grupos que busquem a Instituição, independentemente de origem socioeconômica, convicção política, gênero, orientação sexual, opção religiosa, etnia ou qualquer outro aspecto que possa caracterizar a preferência de um grupo em detrimento de outro(s).

Parágrafo Único. Com o objetivo de manter o equilíbrio entre os distintos segmentos socioeconômicos que procuram matricular-se nas ofertas educacionais do CEFET-RN e, também, com o intuito de contribuir para o fortalecimento da escola pública de educação básica, a Instituição reservará, em todos os cursos abertos à comunidade, no mínimo, 50% das vagas para estudantes provenientes da rede pública de educação e que nela tenham estudado a partir da quinta série do Ensino Fundamental.

Art. 29 - Esta Organização Didática poderá ser reformulada, quando se fizer necessário, mediante proposta da comunidade cefetiana, submetida à aprovação do Conselho-Diretor.

Art 30 – Os casos não previstos neste documento deverão ser objeto dos respectivos Anexos que regulamentam as distintas ofertas educacionais da Instituição.

Capítulo XII

Das disposições transitórias

Art.31 - Para ingresso nos cursos técnicos de nível médio integrados através do programa PROCEFET no ano de 2006, o(a) candidato(a) deverá ter cursado a sexta, a sétima e a oitava séries do Ensino Fundamental na Rede Pública de Educação; e, a partir do ano de 2007, o(a) candidato(a) deverá ter cursado a quinta, a sexta, a sétima e a oitava séries do Ensino Fundamental nessa mesma Rede.

Art. 32 - A partir da data de publicação deste documento, e até o dia 31/12/2005, serão regulamentadas as distintas ofertas educacionais da Instituição definidas no Artigo 8^o, as quais serão oferecidas mediante as possibilidades da Instituição.

Capítulo XIII

Das disposições finais

Art. 33 – Esta Organização Didática entra em vigor na data de sua publicação após sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-RN.